



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023**

**PROCESSO Nº 1262/2023**

**REQUISITANTE: Departamento de Educação**

**OBJETO: Registro de Preço visando eventual contratação de empresa para confecção de uniforme escolar aos alunos do Município de Piracaia conforme Termo de Referencia por um período de 12(doze) meses.**

**Prezados Senhores,**

Encaminho anexo para conhecimento, a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Piracaia, que revendo a decisão proferida pelo Pregoeiro, resolveu declarar nulo todos os atos praticados posterior a sua inabilitação, e declarar a empresa CB News Comercial Ltda – CNPJ n.º 08.934.170/0001-55 VENCEDORA do pregão n.º 35/2023.

Diante do exposto acima e conforme “Item IX – Da Amostra “a” -A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos 01 amostra do produto e documentos para análise técnica e verificação do atendimento as características descritas no Termo de Referência”. As amostras serão analisadas pela equipe técnica do Departamento de Educação que emitirá o relatório final.

O prazo final para a apresentação da amostra se encerra em 15/02/2024.

Piracaia, 31 de janeiro de 2024.

  
**Simone Salgado**  
**Pregoeira**



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

487

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Processo nº:** 1262/2023

**Pregão Presencial nº:** 35/2023

**Requisitante:** Departamento De Educação

**Objeto:** Registro de preços visando a eventual contratação de empresa para confecção de uniforme escolar do Município de Piracaia; Conforme termo de referência anexo, por um período de 12 (doze) meses.

**Do:** Gabinete

**Ao:** Licitação

Trata-se de Pregão Presencial nº. 35/2023, levado a efeito através do processo administrativo nº. 1262/2023, cujo objetivo era o registro de preços visando a contratação de empresa para confecção de uniforme escolar do Município de Piracaia.

Realizado o certame, a empresa desabilitada CB News Comercial Ltda, insatisfeita com o resultado, impetrou mandado de segurança sob o nº. 1000077-63.2024.8.26.0450, objetivando liminarmente a imediata suspensão da licitação.

Relatou que atua há mais de 15 anos no ramo de fornecimento de uniformes escolares para diversos órgãos públicos. Alegou que foi declarada vencedora da licitação, em razão da melhor proposta. Porém a comissão de licitação decidiu por sua inabilitação, sob o argumento de que não havia atendido integralmente ao Termo de Referência, não tendo comprovado que era uma confecção de uniformes, mas somente a comercialização de tais produtos. Sendo essa decisão mantida em sede de recurso administrativo.

Do referido mandando de segurança, emanou decisão em sede de tutela de urgência, determinando a imediata suspensão do certame, haja vista haver indícios de irregularidade na decisão de inabilitação. Não bastasse, ponderou a Douta Julgadora que *"A necessidade da Administração é o fornecimento de uniforme, conforme o termo de referência. Logo, em sede de cognição sumária, o simples fato de a empresa não fabricar os uniformes não pode ser*



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

4907

*considerado elemento suficiente a afastar a capacidade técnica para assumir os compromissos decorrentes da contratação.”*

Embora se trate de decisão em cognição sumária, no entender da Magistrada, **ficou evidenciado que a justificativa de a empresa não confeccionar o uniforme, não configura razão para a inabilitação.**

Diante do ajuizamento da questão, visando sanar a celeuma, foi solicitado parecer técnico para consultoria especializada, que após análise do tema, **teceu orientação que vai de encontro com a atual decisão judicial.**

De outra parte, informou o Departamento de Administração, que o certame ainda não foi homologado, estando suspenso em acatamento a decisão proferida.

Nesta toada, há de se considerar que ao administrador público foi dado espaço para que, quando se veja diante do caso concreto, disponha de certas faculdades e certa liberdade para desempenhar satisfatória e eficientemente seu papel, sempre norteado pelo interesse público. Tal espaço de atuação consiste no conceito de discricionariedade, “poder-dever” do qual se vê dotado o administrador e ao qual se encontra submetido.

Como salienta Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, o poder discricionário permite ao administrador praticar certos atos com liberdade de escolha de seu conteúdo, destinatário, conveniência, oportunidade e do modo de realização do mesmo.

Nesta senda, salienta-se que é vedada a discricionariedade aos agentes da Administração no que diz respeito aos fins de sua atuação, restrita esta tão somente aos meios e formas de administrar. Isso porque, a finalidade precípua da Administração Pública é unívoca, cristalina e predeterminada: a realização efetiva do bem-estar social, que por sua vez pode e deve ser entendido como a defesa incontinente à supremacia do interesse público.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely L. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33 ed., 2007. Malheiros – São Paulo. p. 169.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4917

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Desse modo, o procedimento licitatório significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar o maior número de interessados, com o intuito de aumentar o universo das propostas e para que se possa escolher, legitimamente, aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

Bem como, não se pode perder de vista, a busca pela entrega do melhor serviço à população, *in casu*, **a entrega de forma eficiente e satisfatória dos uniformes escolares aos alunos da rede pública, o que deveria ocorrer já no início do ano letivo (05/02/2024).**

Desta feita, com vistas a preservar a legalidade e competitividade do certame, bem como buscar solucionar a questão com brevidade, entende-se que a decisão que inabilitou a empresa CB News Comercial Ltda, deve ser revista.

Sabe-se que todo e qualquer ato administrativo pressupõe que a Administração dispõe de liberdade para praticá-lo. Caso a Administração, depois de praticado o ato, verifique que o interesse público pode ser melhor satisfeito por outra via, deve promover o desfazimento do ato anterior.

Nessa senda, nos ensina o mestre GILMAR FERREIRA MENDES<sup>2</sup> que: *"O interesse público deve guiar a atividade administrativa do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que, especialmente no paradigma do Estado Constitucional, o Estado deve ser movido por interesses que transcendam o plano dos direitos subjetivos envolvidos nas relações de que toma parte. A noção de bem-estar coletivo apresenta-se primordial, porquanto a história do Estado de Direito e de sua intrínseca ligação com as dimensões dos direitos fundamentais revelam que os interesses individuais se coletivizam ou se tornam transindividuais para as sociedades contemporâneas"*.

Desse modo, resta claro que no caso em questão, à Municipalidade não resta alternativa mais adequada do que regular aplicação da Autotutela, conferido a Administração

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional, 2ª. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008, pg. 826.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4927

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Pública, para correção de seus próprios erros, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

STF Súmula nº 473

Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Garantindo a aplicação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, também se estará respeitando o Princípio da Legalidade e o Princípio da Segurança Jurídica.

Já no que concerne à liberdade da Administração, tem-se que os atos discricionários devem estar vinculados aos princípios da realidade e da razoabilidade. O princípio da realidade disciplina a convivência real entre os homens e seus atos devem ser sustentados por uma norma, sendo que a Administração deve apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público.

Já o princípio da razoabilidade confere que, a Administração deve atuar de modo racional e afeiçoar ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para tal prática. A razoabilidade aplica-se a todas as situações administrativas para que sejam tomadas decisões equilibradas, refletidas e com avaliação adequada da relação custo-benefício. Este princípio funciona como meio de controle dos atos estatais, através da contenção dos mesmos dentro dos limites razoáveis aos fins públicos, garantindo a legitimidade da ação administrativa.

Assim sendo, tendo em vista que a Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público, **entende-se por bem rever a decisão que inabilitou a empresa CB News Comercial Ltda, declarando nulo todos os atos**




**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

4937

posteriores a sua inabilitação, consequentemente, declaro a empresa CB NEWS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº. 08.934.170/0001-55, vencedora do pregão realizado devendo o procedimento seguir os demais trâmites necessários, especialmente a convocação da empresa para a apresentação de suas amostras, conforme edital.

Piracaia, 30 de janeiro de 2.023.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal